

Acórdão: 15.964/04/2^a Rito: Ordinário
Impugnação: 40.010109355-92
Agravo Retido: 40.030111997-27
Impug./Agravante: Gerdau Açominas S.A.
Proc. S. Passivo: Luciana Seabra de Godoi Baracho
PTA/AI: 01.000141510-71
Inscr. Estadual: 459.018168.0017
Origem: DF/BH-1

EMENTA

RECURSO DE AGRAVO - PERÍCIA - O pedido de prova pericial suscitado pela Impugnante revela-se desnecessário para elucidar as questões. Requerimento de prova pericial indeferido com fundamento no art. 116, inc. I, da CLTA/MG.

ALÍQUOTA DE ICMS - DIFERENCIAL - MATERIAL DE USO E CONSUMO OU ATIVO PERMANENTE - Constatada a falta de recolhimento da diferença entre as alíquotas interna e interestadual, pelas aquisições de mercadorias oriundas de outras Unidades da Federação, em decorrência de entradas no estabelecimento para uso e consumo ou ativo permanente. Crédito tributário quitado em relação às aquisições destinadas ao ativo permanente. Procedimento fiscal respaldado pelos artigos 2º, inc. II, 43, § 1º, 44, inc. XII, e 84, inc. III, do RICMS/96. Infração plenamente caracterizada.

CRÉDITO DE ICMS - APROVEITAMENTO INDEVIDO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO E CONSUMO - Constatado o aproveitamento indevido de créditos de ICMS provenientes de aquisições de materiais destinados ao uso ou consumo do estabelecimento, os quais não se caracterizam como intermediários, vez que não se integram ao novo produto e/ou não se consomem imediatamente e integralmente no curso da industrialização e/ou são consumidos em linhas marginais. Reformulação das exigências pelo Fisco e quitação parcial do crédito tributário pela Autuada. Exclusão das exigências referentes ao concreto refratário morganite 85 CT/FM utilizado na boca de carregamento do forno de cal. Procedimento fiscal respaldado pelo art. 70, inc. III, RICMS/96. Infração parcialmente caracterizada.

CRÉDITO DE ICMS - APROVEITAMENTO INDEVIDO - AQUISIÇÃO DE BEM PARA O ATIVO FIXO - BEM ALHEIO À ATIVIDADE - Constatado o aproveitamento indevido de créditos de ICMS, vez provenientes de aquisições de materiais destinados à obras de construção civil do estabelecimento, contabilizados no Ativo Permanente. Mercadorias corretamente caracterizadas como alheias à atividade do estabelecimento. Procedimento fiscal respaldado pelo

artigo 70, inciso XIII, do RICMS/96. Reformulação do trabalho fiscal face à constatação de exigências em duplicidade. Infração parcialmente caracterizada.

Lançamento parcialmente procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre:

Item 01) Aproveitamento indevido de créditos de ICMS provenientes de mercadorias consumidas em linhas marginais do processo de industrialização ou independentes da linha central de produção, caracterizando-se como materiais de uso e consumo.

Item 02) Aproveitamento indevido de créditos de ICMS provenientes de produtos contabilizados no ativo permanente da empresa e destinados à construção civil, caracterizando-se como mercadorias alheias à atividade do estabelecimento.

Item 03) Falta de recolhimento da diferença de alíquotas nas aquisições de mercadorias oriundas de outras Unidades da Federação, destinadas ao uso e consumo no estabelecimento e ativo permanente.

Exigências de ICMS e Multa de Revalidação, referentes aos exercícios de 1997, 1998, 1999, 2001 e 2002.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 342/484, reconhecendo e recolhendo parte do crédito tributário conforme DAE de fls. 492 e formulando pedido de prova pericial.

O Fisco refuta as alegações de defesa, se manifestando às fls. 517/545, e promove reformulação do crédito tributário às fls. 828/844.

O Contribuinte se manifesta às fls. 871/874, reconhecendo outra parte do crédito tributário, conforme DAE de fls. 889.

O Fisco comparece às fls. 887/888 e 907/917, procedendo à nova reformulação do crédito tributário às fls. 1.020/1.039.

O pedido de prova pericial formulado pela Impugnante é indeferido pela Auditoria Fiscal, conforme despacho de fls. 1.044.

Inconformada, a Autuada interpõe, tempestivamente, Recurso de Agravo (fls. 1.046/1.047).

A Auditoria Fiscal, em parecer de fls. 1.050/1.074, opina pela procedência parcial do lançamento.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A 2ª Câmara de Julgamento, em Sessão de 07/04/04 exara o despacho interlocutório, além de converter o julgamento em diligência para melhor instrução dos autos (fls. 1.077).

O Fisco comparece às fls. 1.080/1.083.

Por sua vez, a Impugnante se manifesta às fls. 1.093, anexando documentos às fls. 1.094/1.430.

O Fisco se manifesta às fls. 1.432/1.433.

A Auditoria Fiscal, em parecer de fls. 1.434/1.435, ratifica seu parecer anterior.

DECISÃO

DA PRELIMINAR

Quanto ao Recurso de Agravo retido nos autos

O pedido de prova pericial suscitado pela Impugnante, a bem da verdade, revela-se desnecessário para elucidar as questões, vez que os autos trazem elementos e informações suficientes de modo a possibilitar ao julgador aplicar ao caso concreto o tratamento legal e assim decidir quanto ao enquadramento ou não dos produtos em questão nas disposições contidas na Instrução Normativa SLT nº 01/86, a qual trata do conceito de produto intermediário para efeito de crédito de ICMS, como também nas disposições contidas na Instrução Normativa SLT nº 01/98, editada com a finalidade de dirimir as dúvidas no que diz respeito aos bens alheios à atividade do estabelecimento.

Há inteira concordância entre o Fisco e o Contribuinte em relação à descrição e utilização dos materiais dentro do processo industrial.

O requerimento de perícia foi corretamente indeferido, com fundamento no artigo 116, inciso I, da CLTAMG.

Dessa forma, nega-se provimento ao Recurso de Agravo retido nos autos.

DO MÉRITO

Os fundamentos expostos no parecer da Auditoria Fiscal foram os mesmos utilizados pela Câmara para sustentar sua decisão e por esta razão passam a compor o presente Acórdão, salvo algumas alterações.

Item 01 do Auto de Infração

Acusação de aproveitamento indevido de créditos de ICMS, uma vez provenientes de aquisições de materiais consumidos nas linhas marginais do processo de industrialização, nos exercícios de 1997, 1998, 1999, 2001 e 2002. Nesse sentido, as

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

mercadorias foram caracterizadas como destinadas ao uso e consumo do estabelecimento.

O cerne da questão consiste no correto enquadramento dos materiais, para efeito de crédito do imposto, ou seja, uso e consumo, como pretendido pelo Fisco, ou intermediário, como pretendido pelo Contribuinte.

A seguir, dispositivos legais do RICMS/96 pertinentes à matéria:

“Art. 66 - Observadas as demais disposições deste Título, será abatido, sob a forma de crédito, do imposto incidente nas operações ou prestações realizadas no período, desde que a elas vinculado, o valor do ICMS correspondente:

(...)

II - à entrada ocorrida:

(...)

b - a partir de 1º de janeiro de 2003, de bem destinado a uso e consumo do estabelecimento.

(...)

§ 1º - Também ensejará o aproveitamento sob a forma de crédito:

(...)

2) o valor do imposto correspondente à matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem adquiridos ou recebidos no período, para emprego diretamente no processo de produção, extração, industrialização, geração ou comunicação, observando-se que:

(...)

2.2) são compreendidos entre as matérias-primas e produtos intermediários aqueles que sejam consumidos ou integrem o produto final na condição de elemento indispensável à sua composição” (grifos nossos)

Segundo ainda a IN SLT nº 01/86, o conceito de produto intermediário, para efeito de direito ao crédito do imposto, é aquele que empregado diretamente no processo de industrialização, seja integrado ao novo produto. Foi definido, ainda, por extensão, o conceito de produto intermediário como aquele que, embora não se integrando ao novo produto, seja consumido, imediata e integralmente, no curso da industrialização. Por consumo imediato entende-se o consumo direto no processo de industrialização, ou seja, em um ponto qualquer da linha de produção, mas nunca marginalmente ou em linhas independentes, e na qual o produto tiver o caráter de indiscutível essencialidade na obtenção do novo produto. Por consumo integral

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

entende-se o exaurimento de um produto individualizado na finalidade que lhe é própria, ou seja, o consumo ou desgaste contínuo, gradativo e progressivo na linha de industrialização, até resultar acabado, esgotado ou inutilizado, por força do cumprimento da finalidade específica no processo, sem comportar recuperação ou restauração.

Não se consideram consumidos imediata e integralmente os produtos tais como ferramentas, instrumentos ou utensílios que, embora se desgastem ou deterioreem no processo de industrialização, não se esgotam de maneira contínua, gradativa e progressiva, até o completo exaurimento na linha de produção.

Não se consideram consumidos imediata e integralmente os produtos, tais como partes e peças de máquina, aparelho ou equipamento, pelo fato de não se constituírem em produto individualizado, mas apenas componentes de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção naturalmente pode importar na substituição das mesmas. Excepcionam-se as partes e peças que, mais que meros componentes de máquina, aparelho ou equipamento, desenvolvem atuação particularizada, essencial e específica, dentro da linha de produção, em contato físico com o produto que se industrializa, o qual importa na perda de suas dimensões ou características originais, exigindo, por conseguinte, a sua substituição periódica em razão de sua inutilização ou exaurimento, embora preservada a estrutura que as complementa ou as contém.

As mercadorias, objeto da lide, após a reformulação do crédito tributário e pagamentos efetuados pelo Contribuinte, encontram-se relacionadas conforme quadros de fls. 925/937 ("Anexo I B - Relação de Mercadoria Remanescente Classificada Pela Fiscalização como de Uso e Consumo").

As notas fiscais, datas de emissão, descrições das mercadorias, valores de ICMS e diferenças de alíquotas encontram-se relacionadas conforme quadros de fls. 938/1.015 ("Apêndice ao Anexo I B - Levantamento Remanescente de Estorno de ICMS e da Diferença de Alíquota").

O Contribuinte, quando da Impugnação, elaborou quadros de fls. 364/484, contendo as razões de sua discordância em relação à classificação dos produtos como sendo de uso e consumo. Já o Fisco, por sua vez, elaborou os quadros de fls. 550/627, manifestando a respeito das referidas discordâncias.

A seguir, apresenta-se um paralelo consolidado entre os entendimentos das partes, tendo como referência os quadros de fls. 925/937 ("Anexo I B - Relação de Mercadoria Remanescente Classificada pela Fiscalização como de Uso e Consumo"):

<u>Desc rição</u> :	<u>Utilização:</u>	<u>Razões Discordância Impugnante:</u>	<u>Manifestação Fiscal:</u>
Óleo Combust	Combustível em caldeira para	A energia elétrica produzida com os vapores da caldeira é	Utilizado como combustível de caldeira para a produção de

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<i>ível Shell 2A</i>	<i>produção de vapor</i>	destinada a toda área de produção e é essencial para o funcionamento dos equipamentos.	vapor que movimenta a turbina para geração de energia elétrica. A produção de vapor é uma linha marginal de produção e os materiais utilizados para a sua produção não podem ser considerados como intermediários.
<i>Caçamb a</i>	<i>Desempilhadeira Coque ou minério</i>	Entra em contato com o coque e/ou minério	Não entra em contato com o produto que se industrializa, ou seja, equipamento auxiliar utilizado para desempilhar coque ou minério, não se caracterizando como intermediário.
<i>Capa Protetor a D 165,00</i>	<i>Utilizado para proteção</i>	Tamponar o furo de gusa após a corrida e seu desgaste é por penetração.	Equipamento auxiliar de proteção.
<i>Sensores diversos , Termop ares diversos</i>	<i>Medição teor oxigênio do aço, medição de temperatura, enxofre e carbono do aço, medição de nível de banho metálico e sola no convertedor e medição de temperatura</i>	Utilizados para medições diversas e essenciais para obtenção do produto.	Instrumentos utilizados no controle de processo, não se integrando ao produto que se industrializa.
<i>Giz anti- alérgico têxtil, Giz anti- alérgico colorido e Giz cera branco.</i>	<i>Marcação Defeitos - Identificação Ordem Produção</i>	Utilizados na área de acabamento, que faz parte da linha de produção, para identificação dos produtos, informando a ordem de produção e para marcação de defeitos para posterior reparo.	Instrumentos utilizados para controle de processo, não se integrando ao produto que se industrializa.
<i>Gás Argônio Ciindro. C/ 6,6 m3 White Martins</i>	<i>Caneta Soldagem para reparo de lança e sub-lança dos bicos</i>	Entra em contato físico com o produto pois o gás é soprado sobre o arco de solda e é essencial como proteção deste arco para isolar o oxigênio na soldagem.	O produto é utilizado em soldagem para fazer reparos na manutenção de equipamentos. Trata-se de material auxiliar, não podendo ser considerado como intermediário.
<i>Nitrogên io em cilindro</i>	<i>Laboratório para análise e calibração, na instrumentação para calibração, na solda cerâmica nos refratários da coqueria e análise dos gases da coqueria.</i>	O produto é essencial para análise química dos produtos e subprodutos.	O produto é utilizado como material auxiliar, conforme utilização e finalidade, não considerado intermediário.
<i>Papel Cartolin a</i>	<i>Utilização como molde para identificação.</i>	O produto entra em contato com blocos, placas e tarugos e é essencial na medida que identifica cada produto, colocando na ordem de produção..	O produto é utilizado para fazer moldes de números de ordem de produção e dizeres "Açominas", "Made in Brazil", a serem pintados nos blocos, placas e tarugos. Trata-se de material auxiliar de identificação.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<i>Papelão Hidráulico</i>	Material de consumo e/ou manutenção	O produto é utilizado na central termo elétrica e é essencial na fabricação de juntas para válvulas e flanges que compõem o sistema que operam fluidos químicos de aço corrosiva.	Utilizado como material de consumo e/ou na manutenção de equipamentos. Trata-se de material auxiliar.
<i>Vareta Nua 4,76 mm Belgo Mineira</i>	Escarfagem de bloco, placa e tarugo	Entra em contato com o bloco, placa e tarugo, sendo essencial na medida em que é utilizado para tirar defeitos do produto.	O produto é utilizado como auxiliar na escarfagem para dar início e regular a chama do maçarico que fará a escarfagem. A chama é que entra em contato com o produto para fazer a escarfagem.
<i>Barra Red Aço SAE (diversas)</i>	Confecção de peças de reposição	Entra em contato físico com o gusa e/ou sinter, sendo essencial para o furo do gusa e/ou para triturar o sinter.	Utilizado para confecção de peças de reposição, não considerado produto intermediário.
<i>Cordão Vedação 18 a 25mm lingotamento</i>	Vedação da panela durante o lingotamento	Essencial na medida em que é utilizado na vedação da lingoteira.	Material auxiliar de vedação que não entra em contato com o produto, não podendo ser considerado intermediário.
<i>Líquido Fosbel SPP</i>	Vedação de gás dos fornos de coque	Entra em contato com o gás de coqueria que, por sua vez, entra em contato com o produto final da empresa. A vedação dos fornos é essencial para o funcionamento da coqueria.	Material de vedação, não entrando em contato com o produto que se industrializa, não podendo assim ser considerado intermediário.
<i>1B01G0 4V1003 Eletrodo</i>	Fixação, enchimento e matéria prima para confecção e reconstrução de peças de reposição.	O produto é essencial para aquecimento do RH.	Material utilizado para reconstruir o sistema de aquecimento do RH após o desgaste deste, Não é intermediário.
<i>Eletrodo Ver 3,2 MM AWS</i>	Fixação, enchimento e matéria prima para confecção e reconstrução de peças de reposição.	Entra em contato com o carvão e o britador de carvão faz parte da linha principal de produção na empresa.	Material utilizado para reconstruir o britador de carvão após o desgaste deste.
<i>Chapa Desgaste (8039, 8040 e 8042)</i>	Calha de transferência para transferência de matéria prima.	Entra em contato com a matéria-prima e é essencial na medida em que é utilizada para transferência de matéria-prima.	Manutenção equipamento, substituindo partes do mesmo. Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição e/ou recuperação da mesma.
<i>Pos 8 tela (8009)</i>	Sistema para classificar e manusear o sinter	Entra em contato com o sinter, sendo utilizado em seu manuseio e não comporta recuperação.	Parte de equipamento utilizado em manutenção, substituindo partes do mesmo.
<i>Chapa desgaste (diversas)</i>	Utilizado como parte de máquinas e equipamentos.	O produto é essencial por ser utilizado na rampa de transporte do coque e/ou no transporte de minério de ferro e/ou nas peneiras de coque no sistema de	Produto utilizado como parte de máquinas e equipamentos, não individualizado, pois sozinho não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto. Componente de

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

		carregamento do alto forno e/ou na granulação do coque com o envio para sinterização e/ou no revestimento do silo e/ou por fazer parte do sistema de carregamento, peneiramento da matéria-prima para abastecer o alto forno e/ou calha de recebimento do alto forno e/ou por ser utilizado na granulação do carvão e transporte de carvão.	uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo.
<i>Pos 7305/4 Chapa Guia</i>	<i>Utilizado como parte de máquinas e equipamentos</i>	Produto é essencial por ser utilizado na rampa de transporte de coque.	Produto utilizado como parte de máquinas e equipamentos, não individualizado, pois sozinho não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção do novo produto. Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo.
<i>Pos 1 Chapa Apoio</i>	<i>Utilizado como parte de máquinas e equipamentos</i>	Produto é essencial por ser utilizado na rampa de transporte de coque.	Produto utilizado como parte de máquinas e equipamentos, não individualizado, pois sozinho não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção do novo produto. Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo.
<i>Chapa Perfura da</i>	<i>Utilizado no pátio de matéria prima peneira</i>	Produto é essencial na separação do sinter e/ou na separação da matéria prima na granulometria específica.	Produto utilizado como parte de máquinas e equipamentos, não individualizado, pois sozinho não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção do novo produto. Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo.
<i>Chapa Fixação</i>	<i>Utilizado como parte de máquinas e equipamentos</i>	Produto é essencial por ser utilizado para granular o coque e enviá-lo para sinterização.	Produto utilizado como parte de máquinas e equipamentos, não individualizado, pois sozinho não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção do novo produto. Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo.
<i>Chapa Aço Galvani zado</i>	<i>Utilizado na confecção de peças de reposição</i>	Produto é essencial para revestimento de silos.	A própria Impugnante concorda que o produto é utilizado como matéria prima para confecção de peça sobressalente.
<i>Chapa Garfo DTMB 106</i>	<i>Utilizado na confecção de peças de reposição</i>	Produto é essencial na medida que é utilizado na transferência de matéria prima.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo.
<i>Chapa Lisa</i>	<i>Utilizado na confecção de peças</i>	Produto é essencial ao	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<i>Inox</i>	<i>de reposição</i>	escoamento	manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo.
<i>Chapa Lisa SAE (diversos)</i>	<i>Utilizado na confecção de peças de reposição</i>	Produto é essencial, ou é utilizado no revestimento dos silos, ou é utilizado como calha na descarga de matéria.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo.
<i>Grade (diversas)</i>	<i>Utilizado na confecção de peças de reposição</i>	Produto é essencial na medida que seleciona o sinter.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo.
<i>Grelha (diversas)</i>	<i>Parte de Máquinas e Equipamentos</i>	Essencial na classificação do sinter no sistema de peneiramento secundário -	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo.
<i>Perfil U (diversos)</i>	<i>Confecção de peças de reposição</i>	Entra em contato com o minério e é essencial porque é utilizado para fazer caixa de pedra no interior dos silos de minério para evitar perfuração da parede do silo.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo.
<i>Tela aço fio (diversas)</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos no sistema de peneiramento de cargas</i>	Utilizado na classificação do coque. A questão do produto ser não individualizado apenas importa quando ele não chega a exercer uma atuação essencial e específica na linha de produção.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Tela borracha (diversas)</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos no sistema de peneiramento de cargas</i>	Utilizado na classificação do coque. A questão do produto ser não individualizado apenas importa quando ele não chega a exercer uma atuação essencial e específica na linha de produção.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Tela Inox Fio</i>	<i>Confecção de peças de reposição</i>	Utilizado na máquina Matic para peneirar pó magnético. A questão do produto ser não individualizado apenas importa quando ele não chega a exercer uma atuação essencial e específica na linha de produção.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Tela Malha (diversos)</i>	<i>Confecção de peças de reposição</i>	Acrescenta que é utilizado no sistema de peneiramento de cargas, na moagem de coque fino e/ou na máquina Matic para peneirar o pó magnético. Questão do produto ser não individualizado apenas importa quando ele não chega a exercer uma atuação essencial e específica na	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

		linha de produção.	
<i>Tube Aço (diversos)</i>	<i>Utilizado na tubulação geral.</i>	<i>na em</i>	<p>Produto individualizado utilizado na linha principal - sinterização ou para abrir o canal do furo de gusa.</p> <p>Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.</p>
<i>Cimento Coat Kawool HS Balde 30 Kg</i>	<i>Utilizado no revestimento interno na tampa do distribuidor (panela de aço)</i>		<p>Não se trata de partes e peças e sim de produto individualizado por si só.</p> <p>Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.</p>
<i>Concreto Refratário Morganti Hicast 5CT</i>	<i>Utilizado no revestimento da boca de carregamento do forno de cal</i>		<p>O equipamento produz cal que é utilizada no processo de fabricação do aço e que ocorre seu desgaste por abrasão do calcário durante o processo de fabricação.</p> <p>A linha de calcinação é marginal ao processo produtivo da empresa, visto que produz a cal que, posteriormente, em outra etapa do processo produtivo, será utilizada na fabricação de aço. O material refratário utilizado na etapa de calcinação não pode ter seu crédito apropriado por se tratar de um local marginal ao processo de industrialização e não entrar em contato com o produto que se industrializa na linha principal do processo produtivo da empresa.</p>
<i>Especial AL 70, Especial AL 80, Especial SA 45, Massa, concreto, argamas para Alto Forno, Tijolos AL 50, AL 70, S/Isol, SA 45,</i>	<i>Utilizados na parede dos Fornos Poços</i>		<p>Os vapores alcalinos e óxidos desprendidos do lingote entram em contato direto com o refratário.</p> <p>O Forno Poço da Laminação, como primeiro estágio da laminação dos lingotes, é utilizado para aquecer o lingote antes de sua laminação. No processo de aquecimento, o lingote não tem contato com as paredes laterais do forno poço, com sua tampa, nem com seu fundo. É colocado no Fundo do Forno Poço uma camada de Serpentinó Britado, sendo que o contato do lingote é com este material, cujo crédito foi corretamente apropriado pela Contribuinte e não estornado pela fiscalização. Os materiais refratários utilizados na tampa, parede e fundo do forno poço não entram em contato com o lingote a ser aquecido.</p>
<i>Manta Cerâmica 25X610 X7620M</i>	<i>Utilizado na calafetação das tampas e isolantes das paredes dos Fornos Poços de Laminação</i>		<p>Isolamento térmico</p> <p>Os materiais refratários utilizados na tampa, parede e fundo do Forno Poço não entram em contato direto com o lingote a ser aquecido. Ver item anterior.</p>
<i>Manta Isolante Contrat</i>	<i>Revestimento refratário dos Algaravizes</i>		<p>O produto entra em contato com o aço utilizado no lingotamento convencional</p> <p>Os Algaravizes fazem parte da tubulação de insuflamento de ar quente no alto forno. A Manta</p>

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<i>o da Magnésita</i>		e contínuo.	Isolante é material refratário de revestimento da parede interna destes componentes, que entra em contato apenas com o ar insuflado para o alto forno.
<i>Módulo Fibra Cerâmica Morgante</i>	Utilizado no revestimento das tampas do aquecedor das Painelas de Aço	O produto tem a função de fazer o isolamento térmico para a realização do aquecimento da panela de aço.	O produto tem a função de evitar a perda de calor e proteger a tampa da panela de aço do calor irradiado pela maça líquida de aço, não entrando em contato físico com o aço.
<i>Placa Silicato 914X30 5X50M M Calorisol</i>	Utilizado como isolante térmico nas tampas do Aquecedor do Distribuidor	Aquecedores de panela de aço líquido.	O produto tem a função de isolante térmico das tampas do Aquecedor de Distribuidor, não entrando em contato físico com o aço.
<i>Pag 13 Filtro, Parafuso, Anel, Posição 03 Calha, Calha de Transferência, Porta Jamb, Feixe Tubular, Bucha, Elemento Filtro, Bico, Retentor, Rolo, Suporte, Calha Fundente, Anel Vedação, Válvula, Braçadeira, Calha, Cabo de Aço, etc...</i>	Utilizado como parte de máquinas e equipamentos.	Questão do produto ser não individualizado apenas importa quando ele não chega a exercer uma atuação essencial e específica na linha de produção.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Correia Transportadora (diversos)</i>	Parte de máquinas e equipamentos.	Utilizado no manuseio e transporte de carvão dos pátios para a coqueria. A questão do produto ser não individualizado apenas importa quando ele não chega a exercer uma atuação essencial e específica na linha de produção.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Feixe Tubular (diversos)</i>	Parte das máquinas e equipamentos	Utilizado no destilador da usina de óleo leve, sendo essencial para aquecimento do benzeno com vapor para destilação.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

			tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Filtro Manga (diversos)</i>	Parte da máquinas e equipamentos	Essencial pois o alto forno necessita do filtro que impede a saída da poeira da matéria prima	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Fio Termop ar (diversos)</i>	Parte de instrumento medidor de temperatura no termop ar	Essencial para controle temperatura do alto forno e/ou para medir a temperatura da silica ou aço soprado dos regeneradores.	Parte de instrumento, não sendo considerado produto intermediário. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Guia Entrada/ Saída (diversas)</i>	Parte de máquinas e equipamentos	Essencial para guiar o material em cima das mesas de rolo. A questão do produto ser não individualizado apenas importa quando ele não chega a exercer uma atuação essencial e específica na linha de produção.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Haste Área de Corrida, Haste Longa Perfuratriz e Haste c/ emendas e brocas furo do gusa</i>	Parte de máquinas e equipamentos para acoplar a haste da broca ao mandril do perfurador e/ou na perfuratriz de impacto 1406/1408 e/ou parte da máquinas e equipamentos,	Essencial para vaziar o gusa na saída do forno. A questão do produto ser não individualizado apenas importa quando ele não chega a exercer uma atuação essencial e específica na linha de produção.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Lençol Borracha (diversos)</i>	Parte de máquinas e equipamentos	Essencial para o transporte de carvão dos pátios para a coqueria. A questão do produto ser não individualizado apenas importa quando ele não chega a exercer uma atuação essencial e específica na linha de produção.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Ponteira Electro e Heraeus</i>	Parte de máquinas e equipamentos	Essencial para medir temperatura do corpo do forno.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Moinho Martelo Simplex SX MM 15</i>	Parte de máquinas e equipamentos	Essencial para fazer a moagem das pedras de cal menores que 10 mm, classificando-se para menor que 5 mm. A questão do produto ser não	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

		individualizado apenas importa quando ele não chega a exercer uma atuação essencial e específica na linha de produção.	tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Porca Sextava da (diversas)</i>	Parte de máquinas e equipamentos	Essencial para fixar os segmentos do anel na boca do convertedor. A questão do produto ser não individualizado apenas importa quando ele não chega a exercer uma atuação essencial e específica na linha de produção.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Raspador Correia (diversos)</i>	Parte de máquinas e equipamentos	Essencial no manuseio e transporte de carvão dos pátios para a coqueria. A questão do produto ser não individualizado apenas importa quando ele não chega a exercer uma atuação essencial e específica na linha de produção.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Rolo (diversos)</i>	Parte de máquinas e equipamentos	Essencial para transporte do material do laminador primário para o leito de placas e blocos, e/ou transporte da correia das balanças dosadoras, funcionando no processo de medição da quantidade de matéria-prima na sinterização.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Selo Flexibox</i>	Parte de máquinas e equipamentos utilizado na vedação	Essencial na vedação da passagem de produtos carboquímicos e alcatrão das bombas onde passam, evitando vazamento e perda, e/ou de bomba de alcatrão, evitando seu vazamento.	Parte de equipamento.
<i>Selo Mecânico (diversos)</i>	Parte de máquinas e equipamentos	Essencial para a vedação de bomba. A questão do produto ser não individualizado apenas importa quando ele não chega a exercer uma atuação essencial e específica na linha de produção.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Suporte (diversos)</i>	Parte de máquinas e equipamentos	Essencial para ancorar o perfurador de gusa, e/ou para reter a escória no carro torpedo e/ou para transferir material de uma correia para outra. A questão do produto ser não individualizado apenas importa quando ele não chega a exercer uma atuação essencial e específica na linha de produção.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Tampa/Tampão</i>	Partes de máquinas e	Essencial para tampar bombas de produtos carboquímicos e/ou evitar que a	Parte de equipamento, não podendo ser considerado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	<i>equipamentos</i>	escória caia na panela de aço.	intermediário.
<i>Válvula Gaxeta</i>	<i>Partes de máquinas e equipamentos</i>	Essencial para vedação da tubulação de produto químico.	Componente de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção importa em substituição ou recuperação do mesmo. Foi considerada não individualizada pois sozinha não tem caráter de indiscutível essencialidade na obtenção de novo produto.
<i>Concha, Coquilha, Amostrador e Coletor</i>	<i>Colher amostras destinadas à análise em laboratório</i>	Essencial para retirar amostras de aço para determinar a especificação correta, exigida pelos clientes da empresa..	Utensílio utilizado para coletar amostras para análise em laboratório, não sendo considerado produto intermediário..
<i>Pincel Chato nº 20 Tigre e Pincel Redondo nº 12 Tigre</i>	<i>Pintura das pontas dos produtos</i>	Essencial para a identificação dos materiais. Entra em contato físico com as pontas dos tarugos, blocos e placas e é utilizado para identificação dos materiais.	Não é essencial para a obtenção do novo produto, por tratar-se de um utensílio utilizado para pintura (identificação).

Analisando-se grupos separadamente, chega-se às conclusões:

A) Combustível em Linha Marginal - Equipamento Auxiliar - Instrumento e Material de Controle de Processo - Material Auxiliar - Material de Vedação - Material Lubrificante - Material para Construção e Reconstrução de Peças de Reposição - Material para Manutenção de Equipamento e/ou Instalação - Peças de Reposição e Sobressalantes - Utensílios, Instrumentos e Ferramentas:

Conforme consta do quadro acima, tais materiais **não** se caracterizam como intermediários, uma vez que **não** se integram ao novo produto e/ou **não** se consomem imediatamente e integralmente no curso da industrialização e/ou são consumidos em linhas marginais. Trata-se de utensílios, instrumentos, ferramentas, materiais de análise em laboratório e partes e peças de máquinas, aparelhos ou equipamentos. Não se consideram consumidos imediata e integralmente os produtos, tais como ferramentas, instrumentos ou utensílios que, embora se desgastem ou deteriorem no processo de industrialização, não se esgotam de maneira contínua, gradativa e progressiva, até o completo exaurimento, na linha de produção. Não se consideram consumidos imediata e integralmente os produtos, tais como partes e peças de máquina, aparelho ou equipamento, pelo fato de não se constituírem em produto individualizado, mas apenas componentes de uma estrutura estável e duradoura.

Ressalte-se que, após a reformulação do crédito tributário, não há qualquer divergência entre Contribuinte e Fisco em relação à **utilização do produto** no processo industrial.

Nesse sentido, o procedimento fiscal encontra-se respaldado pelo artigo 70, inciso III, do RICMS/96.

B) Material Refratário:

No que concerne às exigências referentes ao "concreto refratário Morganite 85 CT" ("*utilizado na boca de carregamento do forno de cal*"), conforme consta do quadro de fls. 931, tratando-se de material que entra em contato direto com o produto que se fabrica, *in casu*, a cal e considerando-se, ainda, que tal produto é comercializado pela Autuada, conforme interlocutório proposto pela Câmara de Julgamento, entende-se que o citado produto enquadra-se no conceito de produto intermediário como definido pela Instrução Normativa nº 01/86.

Item 02 do Auto de Infração

Acusação de aproveitamento indevido de créditos de ICMS, uma vez que provenientes de aquisições de materiais destinados à construção civil, contabilizados no **Ativo Permanente** da empresa. As mercadorias foram caracterizadas como **alheias** à atividade do estabelecimento.

Foram relacionadas no **Anexo III** (fls. 214/242) as mercadorias destinadas ao estabelecimento classificadas como destinadas à **construção civil**, com a respectiva utilização. As notas fiscais, datas de emissão, descrições das mercadorias, bases de cálculo e os valores de ICMS creditados encontram-se demonstrados no **Apêndice I ao Anexo III** (fls. 243/294). Foram excluídos dos referidos quadros os valores autuados em duplicidade, conforme Quadro 20 - fls. 695/696 ("*Relação de Mercadorias autuadas em Duplicidade*").

A seguir, os dispositivos legais que regem a matéria:

Da Lei Complementar nº 87/96:

"Art. 20 - Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

§ 1º - Não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços **alheios à atividade do estabelecimento**".

(...)

Da Lei nº 6763/75:

"Art. 31 - Não implicará crédito para a compensação com o imposto devido nas operações ou prestações subseqüentes:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

III - o imposto relativo à entrada de bem ou ao recebimento de serviço alheios à atividade do estabelecimento".

(...)

Do RICMS/96:

"Art. 70 - Fica vedado o aproveitamento do imposto, a título de crédito, quando:

(...)

XIII - o imposto se relacionar à entrada de bens ou ao recebimento de serviços alheios à atividade do estabelecimento.

(...)

§ 3º - Consideram-se alheios à atividade do estabelecimento todos os bens que não sejam utilizados diretamente ou indiretamente na comercialização, industrialização, produção, extração, geração e serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação".

(...)

Em face dos dispositivos legais supra transcritos e visando dirimir dúvidas no tocante ao conceito de bens ou serviços alheios à atividade do estabelecimento, para fins de vedação ao crédito de ICMS, foi editada a IN DLT/SRE nº 01/98:

"Art. 1º - Consideram-se alheios à atividade do estabelecimento:

(...)

III - as mercadorias ou os serviços recebidos que se destinem à construção, reforma ou ampliação do estabelecimento" (grifo nosso)

(...)

Consoante a legislação supra, conclui-se tratar-se de materiais "utilizados na construção de galpão industrial" ou "utilizados como perfil estrutural de construção" ou "utilizados na construção de telhado" e/ou "utilizados na construção de piso" ou "utilizados na construção civil" e/ou "utilizados na construção de arruamento" ou "utilizados na construção de telhado" e/ou "utilizados na iluminação" ou "utilizados para fixação de estruturas, telhas e tapamento lateral de galpões", conforme consta dos quadros de fls. 214/242.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O fato dos materiais terem sido utilizados em equipamentos dentro do ciclo produtivo da empresa, conforme afirma o Contribuinte em sua Impugnação, não tem o condão de descaracterizá-los como materiais de construção civil.

O art. 88 da CLTA/MG determina que *"não se incluem na competência do órgão julgador a declaração de inconstitucionalidade ou negativa de aplicação de lei, decreto ou ato normativo"*.

Item 03 do Auto de Infração

Constatada a falta de recolhimento da diferença entre alíquotas, devida pelas aquisições de mercadorias oriundas de outras Unidades da Federação, em decorrência de entradas no estabelecimento para **uso e consumo** ou **ativo permanente**.

Em relação às mercadorias destinadas ao **uso e consumo**, as notas fiscais, datas de emissão, descrições das mercadorias, valores de ICMS e diferenças de alíquotas encontram-se relacionadas conforme quadros de fls. 938/1.015 ("Apêndice ao Anexo I B - Levantamento Remanescente de Estorno de ICMS e da Diferença de Alíquota").

Em relação às mercadorias destinadas ao **ativo permanente**, em operação interestadual, a Impugnante procedeu ao recolhimento do crédito tributário, conforme demonstrado pelo Fisco às fls. 509/510.

O procedimento fiscal encontra-se respaldado pelos dispositivos legais a seguir:

Do RICMS/96:

Do Fato Gerador:

"Art. 2º - Ocorre o fato gerador do imposto:

(...)

II - **na entrada** no estabelecimento do contribuinte de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, **destinada a uso, consumo** ou ativo permanente"

Da Alíquota:

"Art. 43 - As alíquotas do imposto são:

(...)

§ 1º - Na hipótese de entrada de mercadoria, em decorrência de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte no Estado, para uso, consumo ou imobilização, e de utilização, pelo mesmo, do respectivo serviço de transporte, fica o contribuinte obrigado a recolher **o valor do imposto resultante da aplicação do percentual**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual" (grifo nosso)

Da Base de Cálculo:

"Art. 44 - Ressalvadas outras hipóteses previstas neste Regulamento e nos Anexos IV e XI, a base de cálculo do imposto é:

(...)

XII - na entrada, no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria oriunda de outra unidade da Federação e destinada a uso, a consumo ou a ativo permanente do adquirente, a base de cálculo sobre a qual foi cobrado o imposto na origem" (grifo nosso)

Os valores devidos não foram levados à recomposição da conta gráfica, em estrita observância ao disposto no art. 84, inciso III, do RICMS/96.

Corretas as exigências fiscais referentes ao ICMS e à Multa de Revalidação.

Portanto, de todo o acima exposto, verifica-se que restaram caracterizadas, em parte, as infringências à legislação tributária, sendo, por conseguinte, legítimas, em parte, as exigências constantes do Auto de Infração em comento.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em negar provimento ao Agravo Retido. No mérito, também à unanimidade, julgou-se parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações fiscais de fls. 828/844 e 1020/1039, e ainda para excluir as exigências referentes ao produto concreto morganite refratário 85 CT. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Aparecida Gontijo Sampaio e Antônio César Ribeiro. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Ilma Maria Corrêa da Silva.

Sala das Sessões, 25/08/04.

Francisco Maurício Barbosa Simões
Presidente/Revisor

Edwaldo Pereira de Salles
Relator